



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Em 18 de março de 2022.

Memorando Circular nº 28/2022 - DOEP – SESE12

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Orientações sobre o Acompanhante Terapêutico (AT) nas unidades escolares

Tendo em vista as solicitações para autorização de entrada e permanência de Acompanhante Terapêutico (AT) em algumas escolas da rede, informamos que conforme parecer jurídico anexo, estas questões deverão ser tratadas pela direção da unidade escolar.

Isto posto, ponderamos que as equipes escolares, no tocante à decisão por aderir ou não à recomendação sobre o atendimento do Acompanhante Terapêutico (AT), devem, primeiramente, refletir sobre o papel da escola e qual o trabalho realizado no ambiente escolar por este profissional.

De acordo com o exposto na Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (Guarulhos, 2019, p. 45 e 46), temos que:

A escola é um espaço privilegiado de ensino e aprendizagem, de ampliação da experiência humana e de promoção do acesso ao conhecimento: um lugar para pensar, questionar e organizar as informações em redes de significados.

[...]

Entre os aspectos do processo de ensino-aprendizagem, devemos destacar as identidades, a autonomia, o processo de comunicação por meio das diferentes linguagens, a interação social e a leitura de mundo e das ciências. Tais aprendizagens compõem a Proposta Curricular e, portanto, norteiam a construção de um currículo democrático, que visa à humanização e prioriza o bem-estar de todos os seres humanos, o consumo consciente e a sustentabilidade.

Neste sentido, a Educação Municipal tem embasado o atendimento das crianças com deficiência na perspectiva da Educação Inclusiva, a qual se define como:

Entende-se o termo “inclusão” como oposto ao termo “exclusão”. Dessa forma, a educação inclusiva pode ser definida como uma reforma educacional que incentiva a educação conjunta de todos os educandos, independentemente de suas características individuais e do nível socioeconômico, removendo as barreiras de aprendizagem e valorizando as diferenças, para promover a melhor aprendizagem de todos (BRASIL, 2007b).

Para tanto, a educação deve ter foco na equidade, na redução das desigualdades educacionais e na garantia da educação de qualidade para todos, reconhecendo que cada indivíduo possui potencialidades e necessidades diferentes. Esse é o resultado do fortalecimento de ações, programas e projetos bem articulados para que todos aprendam. (GUARULHOS, 2019, p. 18)



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Desta forma, a Secretaria de Educação realiza o Atendimento Educacional Especializado no contraturno, assim como o “Projeto na diferença Se Faz e Se Aprende”, que disponibiliza os apoios necessários aos educandos para a diminuição de barreiras no espaço educacional.

Já o Acompanhante Terapêutico tem sido encaminhado pelos convênios médicos que fazem os atendimentos na área da saúde aos educandos com deficiência tanto nas residências como em espaços escolares, tendo como principal função a realização de um trabalho clínico que visa a promover a autonomia e a reinserção social, bem como uma melhora na organização subjetiva do paciente, por meio da ampliação da circulação e da apropriação de espaços públicos e privados.

Sendo assim, é imprescindível que a escola avalie o papel desse profissional, que **não** faz parte do funcionalismo público e nem de empresa contratada pela municipalidade, no processo de ensino-aprendizagem do educando, analisando o benefício de sua participação no desenvolvimento de propostas pedagógicas que favoreçam o educando.

Face ao exposto, solicitamos que caso a unidade escolar seja favorável à permanência do Acompanhante Terapêutico no espaço escolar, esta deverá encaminhar memorando, para fins de acompanhamento, à Divisão Técnica de Diversidade e Apoio à Inclusão junto com os seguintes anexos:

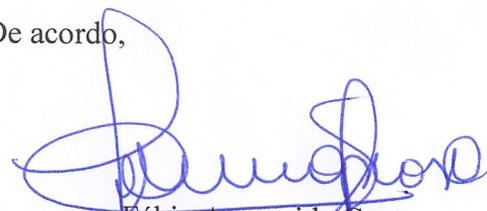
- Plano de Trabalho das ações pedagógicas do Acompanhante Terapêutico a ser desenvolvido na unidade escolar, em consonância com o projeto da escola;
- Relatório da Escola que deve ser produzido conjuntamente entre: professor da sala regular; gestão da escola; professor do AEE ou do PEE do Projeto de Apoio à Inclusão.

Destacamos, por fim, que a autorização de pessoas alheias ao espaço escolar é de competência da gestão da unidade escolar, cabendo a esta definir a frequência, exigir a documentação do profissional e demais medidas que julgar necessárias.

Atenciosamente,

De acordo,


Solange Turgante Adamoli
Diretora de Departamento


Fábila Aparecida Costa
Subsecretária de Educação



PA 52400/19

MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo: 52400/2019

Unidade Interessada.....: Departamento de Ensino Escolar

Assunto.....: Viabilidade de assistência externa a aluno da rede de ensino

Ao Gabinete da Secretaria de Educação

Trata-se de questionamento acerca da possibilidade de se admitir o acompanhamento, por pessoa que não integra os quadros dos servidores, a aluno da rede municipal de ensino.

Estes autos foram instruídos com relatório médico (v. fls. 02), decisão judicial, dada em processo em que o Município não é parte (v. fls. 03/04), que impõe ao convênio médico do petiz o dever de prover o tratamento prescrito, que prevê a atuação de profissional externo.

Nesse cenário, conveniente invocar o disposto pelo art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Minudenciando a questão, o art. 3º, § único, da Lei Federal nº 27.12.2012:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.





MUNICÍPIO DE GUARULHOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, é direito da criança ver-se assistida por acompanhante especializado, devendo a Administração Pública Municipal franquear os meios necessários para que o acompanhante externo realize o respectivo mister sem qualquer embaraço.

Questões relacionadas ao controle de acesso e frequência de profissional externo às dependências de unidade da rede de ensino devem ser enfrentadas e solucionadas pela respectiva Direção, mediante conveniência e necessidades da criança.

É o parecer, *sub censura*.

Guarulhos, 30 de agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES
Procurador – CF nº 45.356

Procuradoria Municipal	
SJUPGM.01 ACZBF	
<input type="checkbox"/>	ENTRADA
<input checked="" type="checkbox"/>	SAÍDA
Em, 30, 08, 19	
PrC. &	